



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

L E I Nº 174/79
de 16 de Novembro de 1979

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- ABEP concessão para a execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- ABEP mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

Artigo 2º- O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único- A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

Artigo 3º- Os serviços concedidos obedecerão ao Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas no convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- ABEP.

Artigo 4º- Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento- PLANA-.

Parágrafo Único- As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços a ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANA- e do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária mediante de bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do município, os quais ficarão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prevista na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.

Artigo 6º- serão creditados ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a período em que os serviços foram executados diretamente ou por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

segue..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFÍCIO N.º

Continuação

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistema e uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de águas e esgotos do município.

Parágrafo Único- A partir da transferência do uso de / bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária/ poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços contabilizando seus custos em conta especial.

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder/ em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram/ incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo / 5º desta Lei.

Artigo 9º- Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,/ destinarem aos serviços de água e esgotos serão aplicados por intermédio da concessionária.

Artigo 10- Durante a vigência do contrato de concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 11- No exercício da concessão, a concessionária poderá:-

I- Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas / caminhos e terrenos municipais, ficando a concedente autorizada a instaurar em favor da concessionária servidões administrativas, onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo/ estabelecerá as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras a regulamentos específicos.

II- examinar instalações hidráulicas-sanitárias prediais;

III- suspender o fornecimento da água aos usuários em débitos;

IV- promover desapropriações e estabelecer servidões / para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

V- expedir regulamentos de instalações prediais de / água e esgotos e do respectivo sistema tarifário.

Artigo 12- O contrato de concessão conterá cláusulas / dispendo sobre que a concessionária deverá:-

I-responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar-se e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento / básico no município, obedecendo às prioridade, objetivos e normas do / PLANA, fixados para os núcleos urbanos;

II-garantir o funcionamento adequado, a continuidade / dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas promovendo as ampliações necessárias de acordo com as normas e objetivos gerais da PLANA /, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

segue ...



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFÍCIO N.º

Continuação..

III-dar ciência prévia a Prefeitura Municipal da obra que pretenda executar em vias e logradouros públicos do município, ressalvados os casos de emergência;

IV-executar, por sua conta, os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de extensão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo;

§ 1º- As despesas decorrentes com as obras de extensão e ou amplificação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários e proprietários interessados.

§ 2º-Nos loteamentos não abrangidos pelos cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação / das redes e instalações aos seus sistemas à sua prévia doação à companhia.

Artigo 13º- No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I- assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos , mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidade deles consequentes;

II-anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, responsabilizar-se por débitos de natureza trabalhista comercial, fiscal e previdenciário assumidos pelo Município;

III-fornecer os recursos necessários para alteração ou remanejamento das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV-consultar a concessionária sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas industrias.

Artigo 14º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo de outras vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do município.

Artigo 15º- Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do município , destinados ao seu exclusivo atendimento.

§ 1º- Os bens e direitos serão avaliados por peritos / de reconhecida idoneidade e independência, excluídos de mutuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito à correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º- Do valor da indenização a que se refere o parágrafo anterior serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura se subrogar, na forma do artigo 16 desta lei.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

Continuação ..

§ 3º- A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado o pagamento da indenização referida neste artigo, pela Prefeitura Municipal, assim como o de eventuais prejuízos/ da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta lei.

Artigo 16- Fimda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciário, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária / perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

Artigo 17- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispondo sobre proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.

Artigo 18- a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Novembro de 1.979

MARIA MARCHA PACHECO
Secretaria

HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal